REGISTRO
FLS 45 vº DO LIVRO nº 06
Caçu, 23 / 04 / 87

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI Nº 476, DE 8 DE ABRIL DE 1987

Autoriza permuta de bens móveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, mediante permuta:

I - Adquirir de Domingos Pereira da Silva, ao valor de Cz$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta cruzados), um semovente (cavalo);

II - Vender ao mesmo Domingos Pereira da Silva, ao valor de Cz$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinqüenta cruzados), um semovente (mula):

Art. 2º - As despesas de que trata o inciso I do artigo anterior ocorrerão por conta da dotação específica inserida no orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - O valor da venda de que trata o inciso II do art. 1º será levado à conta da rubrica própria da Receita Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 8 de abril de 1987.

Adalto Abreu dos Santos
Ilma Maura de Abreu